



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 606 / 2004.

“Acrescenta o §7 ao Art. 40 da Lei 560/2001 e dá nova redação aos §§2º e 5º do Art. 40 da mesma, que dispõem sobre o Imposto Sobre Serviços – ISS, e altera o Anexo I e a Tabela de Receitas N.º da Lista de Serviços do ISS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas os §§2º e 5º do Art. 40 da lei 560/2001 – Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

“§2º - Quando os serviços a que se referem os itens da Lista constante do Anexo I forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do §1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.”

...

“§5º - Na prestação de serviços a que se referem os itens 7 e subitens da Lista constante do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes.”

- I. ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços;
- II. ao valor das subempreitas já tributadas pelo imposto.

Art. 2º - Fica incluído o §7º ao Art. 40 da Lei 560 de 21 de dezembro de 2001, com a seguinte redação.